



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Departamento De Planejamento De Compras, Licitações E Contratos

PROCESSO N° 3548807.425.00003181/2026-71

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 59/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL EDITAL N° 005/2025-SECULT - PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS DE ARTE-EDUCADORES, OFICINEIROS E PALESTRANTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO CAETANO DO SUL, NOS TERMOS DA LEI N° 14.903/2024. ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3548807.425.00003058/2025-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, inscrita no CNPJ sob n° 59.307.595/0001-75, com sede na Avenida Dr. Augusto de Toledo, n° 255, Bairro Santa Paula, CEP 09541-520, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura (devidamente qualificada no Termo de Ciência e de Notificação), doravante denominada "**CONTRATANTE**".

1.2. **PROPONENTE**: (devidamente qualificado no Termo de Ciência e de Notificação), doravante denominado "**AGENTE CULTURAL**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de projetos culturais apresentados por agentes culturais - arte-educadores, palestrantes e oficinairos: "**RETALHOS DE ARTE**", selecionado no Edital n° 005/2025-SECULT, consistindo na realização de atividades artísticas e culturais inéditas, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este instrumento é firmado com fundamento na Lei Federal n° 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos artigos 183 a 189-A da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, bem como nos Decretos Municipais n°, n° 11.158/2017, tendo em vista o que consta no Edital n° 005/2025-SECULT.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **CONTRATADA** receberá, como contrapartida financeira pelos serviços prestados, um total de 38 (trinta e oito) hora/aulas, o pagamento de R\$ 80,00

(oitenta reais) a hora aula, percebendo o importe de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

4.2. O valor estipulado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a materiais de consumo básico, deslocamento e alimentação do agente cultural, não sendo devida qualquer outra verba adicional a esse título.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a completa execução do objeto, mediante a apresentação do relatório de atividades, devidamente aprovado pela SECULT, e mediante depósito em conta bancária de titularidade do agente cultural credenciado. Para atividades com duração superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será mensal, após a apresentação do relatório de atividades correspondente.

4.4. Os recursos serão transferidos no **Banco Itaú, agência 0562 conta Corrente nº 17496-1**, para recebimento e movimentação.

4.5. Sobre os valores devidos incidirão os descontos legais obrigatórios, tais como Imposto de Renda (IR), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Imposto Sobre Serviços (ISS), entre outros que se façam aplicáveis, conforme a natureza jurídica do credenciado e da atividade exercida.

4.6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 02.10.01 - Departamento de Cultura, Dotação 255, Natureza de Despesa 3.3.90.36.00/99 e Classificação Funcional 13.392.0450.1.060. Empenho 2530-SECULT

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

5.1. Executar o projeto conforme aprovado pela Comissão de Seleção e nos termos definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

5.2. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, eventuais impedimentos ou impossibilidades no cumprimento do cronograma estabelecido.

5.3. Apresentar relatório de atividades ao final da execução do projeto, conforme modelo disponibilizado (Anexo V - EDITAL 005/2025-SECULT), ou ao término de cada período, nos moldes definidos no Termo de Execução Cultural.

5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do projeto, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.5. Manter, durante toda a vigência do Termo de Execução Cultural, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração.

5.6. Promover a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, em todos os materiais e ações de comunicação e publicidade do projeto, conforme orientações e modelos fornecidos.

5.7. Garantir a plena acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todas as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, em conformidade com o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.903/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

- 6.1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros ao agente cultural, conforme condições, prazos e formas estabelecidos no respectivo Termo de Execução Cultural.
- 6.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, garantindo a conformidade entre as atividades realizadas e o plano de trabalho aprovado.
- 6.3. Disponibilizar, sempre que necessário e conforme pactuado, os espaços culturais da municipalidade para a realização das atividades, em articulação com a Coordenação das Oficinas Culturais ou setor competente.
- 6.4. Divulgar as atividades contempladas pelo edital por meio de seus canais oficiais de comunicação institucional, respeitadas as diretrizes e possibilidades operacionais da Secretaria.
- 6.5. Prestar as orientações técnicas e administrativas necessárias para a correta execução do projeto e para o cumprimento das obrigações previstas neste edital e no Termo de Execução Cultural.
- 6.6. Notificar formalmente o agente cultural credenciado, por meio eletrônico ou outro meio eficaz, sempre que constatada qualquer irregularidade na execução das atividades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

- 7.1. Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena execução do objeto proposto, bem como, a realização das contrapartidas sociais, conforme estabelecido no artigo 18, I, da lei federal 14.903/2024, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos após o fim da vigência do referido termo, por meio do Relatório de objeto da Execução cultural.
- 7.2. O Relatório deverá conter relato das atividades realizadas - como contrapartida - que avalie o impacto do recurso concedido nas ações artísticas e culturais fomentadas, para fins de mensuração dos resultados da política cultural municipal, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.
- 7.3. O relatório será analisado pela comissão de seleção e submetido à aprovação da autoridade competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.4. Constatada irregularidade ou omissão nos documentos comprobatórios constantes nos relatórios parciais (técnicos) e final (relatório de objeto da Execução Cultural), o agente cultural será notificado para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável por igual período.
- 7.5. A não aprovação do relatório de objeto da Execução Cultural, na forma estabelecida no item anterior sujeitará o agente cultural às sanções previstas na cláusula nona do presente Termo de Execução Cultural.
- 7.6. As responsabilidades civis e criminais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da parceria, cabem exclusivamente à agente cultural.
- 7.7. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela parceria para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento total ou parcial do presente Termo sujeitará o AGENTE CULTURAL às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.903/2024 e no Edital nº 005/2025-SECULT no item 20, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) Pagamento de multa, nos termos de regulamento;
- c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo vigorará até 31/07/2026, contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, ouvidas, quando necessário, as áreas técnicas competentes da Administração.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo e dos atos dele decorrentes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Caetano do Sul, data da assinatura digital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AGENTE CULTURAL

Testemunhas:

Testemunha 01

Testemunha 02

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e de Notificação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TERESA VIANA**, Usuário Externo, em 07/05/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Zanon Costa, Secretária Municipal de Cultura**, em 07/05/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Aparecida Domingues, Supervisora**, em 11/05/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francine De Carvalho Bigoli, Auxiliar Administrativa**, em 11/05/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1096561** e o código CRC **4C481416**.